



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACICABA
Rua Almirante Barroso, 491, Bairro São Judas, CEP 13.416-398, Piracicaba-SP
Fones: 19-3433-6185 e 3422-6276

Ofício nº 097/2017 – 15º PJ

Piracicaba, 20 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor Juiz:

Pelo presente ofício, venho perante Vossa Excelência expor e requerer o que adiante segue:

Dispõe o artigo 39 da Lei de Execuções Penais:

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

(...)

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

Contudo, apesar da regra legal acima transcrita, é fato notório que a grande maioria dos condenados pela prática de crimes não indeniza suas vítimas (ou sucessores), nem paga integralmente as multas e prestações pecuniárias inseridas em suas condenações criminais, como deveriam. E considerando que significativa parcela dos autores de delitos não possui patrimônio regularmente declarado em seu nome, os aludidos débitos raramente são quitados e as ações judiciais voltadas a esse fim quase sempre têm resultado infrutífero.

Fixado isto, ressalto que há poucos dias o Supremo Tribunal Federal decidiu que presos têm direito a indenização por danos morais decorrentes de más condições carcerárias. Por ser bastante recente, ainda não é possível saber quais serão os impactos desse precedente. Todavia, é razoável supor que ações de indenização por dano moral contra o Estado ajuizadas por detentos poderão se multiplicar por todo o país.



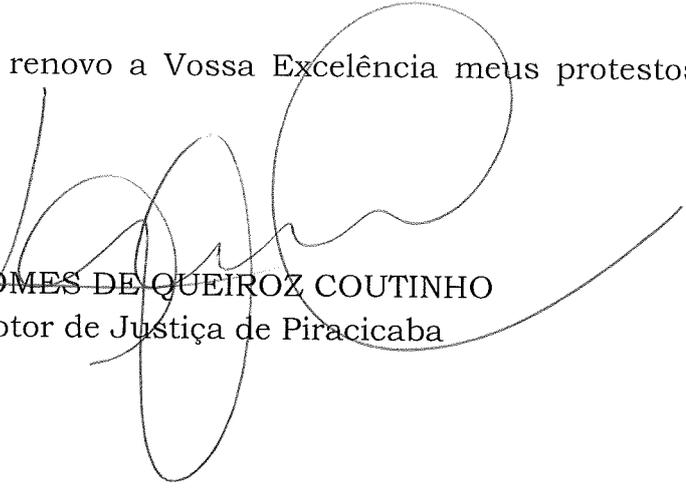
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACICABA
Rua Almirante Barroso, 491, Bairro São Judas, CEP 13.416-398, Piracicaba-SP
Fones: 19-3433-6185 e 3422-6276

Saliento, ainda, que cabe ao Ministério Público zelar pelo correto cumprimento das penas impostas pelo Poder Judiciário em suas condenações criminais. Compete, também, ao Ministério Público, a missão de defender a sociedade e amparar as vítimas de crimes (bem como seus familiares).

Necessário, pois, que o Ministério Público tome rápido conhecimento de eventuais demandas indenizatórias movidas contra o Estado que possam ensejar pagamentos a autores de delitos que não tenham ressarcido suas vítimas ou adimplido as obrigações pecuniárias decorrentes de suas condenações criminais. Só assim será possível ao Ministério Público adotar as providências cabíveis visando assegurar que as quantias a serem eventualmente pagas aos condenados sejam utilizadas para o integral cumprimento das obrigações previstas no artigo 39, incisos I e VII da LEP, antes de disponibilizadas aos demandantes (autores de crimes).

Ante ao exposto, **requeiro a Vossa Excelência que cientifique o Promotor de Justiça subscritor (com atribuição na área de Execuções Penais) acerca das ações ajuizadas perante esta Vara da Fazenda Pública, movidas por presos, com pedidos de indenização financeira por más condições carcerárias, assim que as respectivas petições iniciais aportarem neste r. Juízo.**

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.


LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
15º Promotor de Justiça de Piracicaba

Excelentíssimo Senhor

Dr. **WANDER PEREIRA ROSSETE JUNIOR**

MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piracicaba